

DESPACHO Nº 42, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 12 de março de 2019, resolve arquivar processos de regulamentação da Agenda Regulatória 2017-2020, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor Presidente

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: 5.1 - Regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Processo: 25351.009152/2015-80

Assunto: Regulamento Técnico Mercosul Modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) para Exportação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes

Justificativa do Arquivamento: O assunto foi arquivado nas discussões do Mercosul e foi incorporado no processo regulatório 25351.471866/2015-32 do tema 5.2 - Requisitos técnicos gerais para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes da Agenda Regulatória 2017-2020.

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS)

Diretor Relator: William Dib

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.129, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Atualiza a Política de Credenciamento e Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária e do Sistema ARGUS no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições instituídas nos incisos IV e VI do art. 5º do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para a utilização do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA e do Sistema ARGUS no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, resolve:

Da Finalidade;

Art. 1º O acesso ao Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA e ao Sistema ARGUS no âmbito da CGU obedecerá às regras de credenciamento e uso dispostas nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA: sistema informatizado, em ambiente de rede, que processa as solicitações, o recebimento e o trâmite de informações oriundas de pedidos de afastamento de sigilo bancário;

II - Sistema ARGUS: ferramenta informatizada de inteligência financeira e análise gráfica dos dados bancários recebidos pelo SIMBA;

III - Caso: a solicitação de afastamento de sigilo bancário, formulado por meio do sistema ARGUS e decorrente de investigação em curso na CGU, e as informações bancárias obtidas em razão deste afastamento, ao qual será atribuído um número pelo referido sistema;

IV - Quarentena: processo de validação das informações transmitidas pelas instituições financeiras;

V - Perfil Administrador: habilitação com privilégios de cadastro e gerenciamento de usuários;

VI - Perfil Chefia: habilitação com privilégios de criação e visualização de casos e de autorização para visualização destes;

VII - Perfil Auditor: habilitação com privilégios de visualização dos casos autorizados;

VIII - Perfil Quarentenista: habilitação com privilégios de acesso ao Gerente de Chaves de Acesso ao Sistema Transmissor - GCAST e quarentena dos dados transmitidos; e

IX - Gestor do sistema: área gestora responsável pela coordenação das ações relacionadas à utilização do SIMBA e do ARGUS no âmbito da CGU e pela interlocução junto aos demais órgãos partícipes.

Do Acesso;

Art. 3º Os perfis de acesso do SIMBA e do ARGUS serão concedidos da seguinte forma:

I - perfil Administrador: servidores efetivos designados pelo Diretor de Operações Especiais da Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

II - perfil Chefia:

- Secretário Federal de Controle Interno Adjunto;
- Secretário Federal de Combate à Corrupção Adjunto;
- Diretor de Operações Especiais;
- Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas;
- Diretor de Acordos de Leniência;
- Corregedor-Geral da União;
- Diretor de Responsabilização de Entes Privados;
- Diretor de Responsabilização de Agentes Públicos; e
- Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados;

III - perfil Auditor: servidores efetivos que tenham necessidade de conhecer as informações sigilosas do caso, autorizados pelas autoridades que detêm perfil Chefia; e

IV - perfil Quarentenista: servidores efetivos designados pelas autoridades elencadas no inciso II.

§ 1º O detentor do perfil Auditor será responsável imediato pela guarda e medidas de salvaguarda dos documentos resultantes de eventual extração de dados dos sistemas, podendo dar ciência de seu conteúdo a terceiros, uma vez justificada a necessidade de conhecer as informações sigilosas do caso, nas seguintes hipóteses:

a) no âmbito da Corregedoria-Geral da União - CRG, aos integrantes de comissões formalmente designadas para investigar o sujeito passivo a que se refere a informação bancária solicitada;

b) no âmbito da SCC, aos servidores que participem diretamente do trabalho de operações especiais, acordos de leniência ou informações estratégicas, incluídos aqueles que lotados nas Controladorias Regionais da União nos Estados; e

c) no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, aos servidores que necessitem realizar ações de controle com vistas a verificar a efetividade dos programas do governo federal e da gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados.

§ 2º Fica proibido o acesso aos sistemas SIMBA e ARGUS por empregados terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, servidores inativos ou terceiros.

§ 3º O pedido de acesso será formulado à chefia competente através do sistema SEI e deverá conter o login de rede, o endereço do correio eletrônico institucional do solicitante, o telefone de contato e o perfil de acesso desejado.

Art. 4º Compete à autoridade detentora do perfil Administrador:

I - cadastrar os usuários do sistema, nos termos do art. 3º; e

II - adotar as providências necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI para a manutenção e a atualização dos sistemas.

Art. 5º Compete às autoridades detentoras do perfil Chefia:

I - receber e processar as solicitações de criação, visualização ou alteração de casos;

II - autorizar, no âmbito de suas respectivas unidades, as solicitações de cadastramento de usuários perfil Auditor; e

III - indicar, no âmbito de suas respectivas unidades, o servidor responsável pela quarentena das informações transmitidas pelas instituições financeiras.

Art. 6º Compete ao servidor com perfil Auditor:

I - solicitar ao usuário com perfil Chefia correspondente a autorização para criação de caso no sistema ARGUS; e

II - analisar as informações recebidas pelas instituições financeiras, quando concluído o processo de quarentena.

Parágrafo único. A solicitação de criação de caso nos sistemas SIMBA e ARGUS destinar-se-á exclusivamente:

a) no âmbito da CRG, à instrução de investigação patrimonial ou processo administrativo que requeira análise bancária;

b) no âmbito da SFC, à instrução de ações de controle que requeiram análises bancárias de contas públicas; e

c) no âmbito da SCC, à instrução de processo que verse sobre operação especial, investigação patrimonial ou acordo de leniência em andamento na CGU.

Art. 7º Compete ao Gestor do sistema:

I - supervisionar a utilização dos sistemas SIMBA e ARGUS no âmbito da CGU;

II - representar a CGU nos fóruns e eventos relacionados aos sistemas SIMBA e ARGUS;

III - representar a CGU perante os órgãos mantenedores dos sistemas SIMBA e ARGUS e os demais órgãos partícipes; e

IV - prestar apoio às unidades usuárias do sistema, no que lhe couber.

Art. 8º Compete ao servidor com perfil Quarentenista:

I - processar os pedidos de chaves formulados pelas instituições financeiras com vistas à transmissão dos dados bancários; e

II - realizar o processo de quarentena das informações enviadas pelas instituições financeiras relativas aos casos sob responsabilidade da sua unidade.

Art. 9º Compete a todos os servidores da CGU com perfil cadastrado nos sistemas SIMBA ou ARGUS:

I - utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins pelos quais foram solicitadas; e

II - zelar pelo sigilo das informações a que tenham acesso.

Da Criação do Caso;

Art. 10. O registro do pedido de afastamento de sigilo bancário deverá ser feito no sistema ARGUS, devendo constar, no mínimo:

I - a Secretaria de lotação do solicitante (campo Procuradoria);

II - nome do caso;

III - número do processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

IV - descrição dos fatos e justificativa pormenorizada; e

V - identificação dos investigados e eventuais terceiros que sejam de interesse para a investigação.

Art. 11. Caberá à autoridade detentora do perfil Chefia deliberar sobre o pedido de afastamento.

Art. 12. Caberá ao solicitante acompanhar o andamento do pedido judicial de afastamento ou compartilhamento de sigilo bancário junto ao Poder Judiciário e demais órgãos competentes.

Da Quarentena;

Art. 13. Compete ao servidor responsável pela Quarentena o recebimento e validação das informações bancárias transmitidas pelas instituições financeiras à CGU.

Art. 14. Para a validação das informações, o responsável pela Quarentena verificará a integridade, eventuais inconsistências, divergências e erros formais ou materiais que os dados recebidos possam conter.

Parágrafo único. Identificada incorreção ou insuficiência das informações, o responsável pela Quarentena comunicará o usuário Auditor responsável pelo caso e solicitará à instituição financeira correspondente os ajustes necessários.

Das Disposições Finais;

Art. 15. Compete à Diretoria de Operações Especiais da SCC a função de Gestor dos sistemas SIMBA e ARGUS no âmbito da CGU.

Art. 16. As informações constantes no SIMBA serão extraídas tão-somente para fins de instrução dos procedimentos administrativos correspondentes, vedada a sua reprodução ou gravação em pasta de rede pública, repositório em nuvem ou dispositivos particulares, sem a devida proteção criptográfica.

Art. 17. Todo aquele que tome conhecimento do conteúdo de documento sigiloso, nos termos desta Portaria, fica responsável pela preservação do seu sigilo.

Parágrafo único. O acesso a documentos e processos sigilosos pelos servidores públicos efetivos elencados no rol do art. 3º desta Portaria acarreta a transferência da obrigação de preservar o sigilo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

Art. 18. O acesso imotivado às informações dos sistemas SIMBA e ARGUS, assim entendido como aquele realizado para fins estranhos à investigação que deu origem ao caso, constitui infração funcional, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Portaria CGU nº 263, de 2 de fevereiro de 2016; e

II - a Portaria CGU nº 2.174, de 10 de outubro de 2017.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução CSMPT nº 157, 28/08/2018, que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA no âmbito do MPT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do PGEA nº 20.02.0300.0002372/2018-65 e de seus anexos, PGEA's nºs 20.02.2200.0000699/2018-52; 20.02.0400.0003504/2018-11 e 20.02.1500.0000306/2019-14, resolve editar a seguinte Resolução:

Artigo 1º. O inciso II, do artigo 4º, da Resolução nº 157, de 28/08/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

